

MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE

PROCESSO SELETIVO

PROPOSTAS DISCRICIONÁRIAS

PROGRAMA – 2219 MOBILIDADE URBANA

Ação 00SZ - Apoio ao Transporte Não Motorizado

Ação 00T0 - Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais

Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado

à Implantação e Qualificação Viária

Ação 2D49 - Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	DIRETRIZES	3
4.	ORIGEM DOS RECURSOS	3
5.	PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	4
6.	ITENS FINANCIÁVEIS NAS AÇÕES DO PROGRAMA MOBILIDADE URBANA	4
7.	CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS	4
8.	CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este manual disciplina rito para acesso aos recursos discricionários do Programa 2219 - Mobilidade Urbana - Ação 00SZ - Apoio ao Transporte Não Motorizado; Ação 00T0 - Apoio a Planos de Mobilidade Urbana Locais; Ação 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária; e Ação 2D49 - Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor daMobilidade Urbana por Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU).

2. OBJETIVO

- **2.1** O Programa 2219 Mobilidade Urbana possui objetivos consoantes com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.
- 2.2 As ações que integram este manual destinam-se a reduzir as desigualdades e promover a inclusão social, promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades, e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

3. DIRETRIZES

- **3.1** As propostas cadastradas devem ser compatíveis com:
 - a) O Plano de Mobilidade Urbana do Município;
 - b) O Plano Diretor Municipal e os demais planos locais;
 - c) A legislação municipal, estadual e federal;
 - d) As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT; e
 - e) Demais regramentos aplicáveis.
- **3.2** Os processos de cadastramento, enquadramento, seleção e execução de propostas no âmbito do Programa 2219 Mobilidade Urbana devem ser compatíveis com os cadernos, cartilhas e demais referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

- a) Do Orçamento Geral da União (OGU) e
- b) Da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **4.1.1** Os repasses devem cumprir as condições expressas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas atualizações, e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.
- **4.2** O Valor do Investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas no Item 4.1.

5. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

- **5.1** Constituem-se participantes da ação orçamentária:
 - a) Gestor/Concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
 - b) Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal e
 - c) Proponentes/Compromissários:
 - O chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seu representante legal.
 - II. O representante legal dos Consórcios Públicos.
 - d) Interveniente: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.
- **5.2** As competências e responsabilidades dos participantes estão preconizadas nos manuais específicos do Ministério das Cidades e na legislação sobre convênios do Governo Federal, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 6.1 As ações orçamentárias do Programa 2219 Mobilidade Urbana apresentam os eixos de atuação do Ministério das Cidades, em conformidade com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.
- **6.2** Os itens financiáveis passíveis de inclusão nas propostas do programa são expressos no Manual do Programa 2219 Mobilidade Urbana, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- **6.2.1** Os pleitos devem respeitar as condicionantes preconizadas no regramento citado no Item 6.2.

7. CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

7.1 Os pleitos devem ser cadastrados no site do Ministério das Cidades, no endereço eletrônico https://www.gov.br/cidades/pt-br/cadastramento.

- **7.1.1** A inserção de propostas não se constitui garantia de acesso a recursos pelo proponente, que deverá atestar ciência da natureza discricionária da requisição conforme modelo disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.
- **7.2** Os municípios cujos planos de mobilidade urbana ainda não estejam aprovados podem indicar até 10% do valor de investimento da proposta para elaboração desses instrumentos.
- **7.3** O Ministério das Cidades divulgará em seu sítio eletrônico calendário e instruções com programação das etapas de operacionalização das propostas, incluindo pré-cadastro.

8. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **8.1** A destinação orçamentária do Programa 2219 Mobilidade Urbana deverá observar aos seguintes critérios de prioridade:
- **8.1.1** Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Mínimo de 60% dos recursos alocados destinados aos municípios com IDH inferior ao IDH do Brasil.
- **8.1.2** Bom desempenho dos proponentes nos contratos já celebrados na ação orçamentária proposta.
- **8.1.3** Características de projeto relacionadas ao desenvolvimento sustentável e acessibilidade.
- **8.1.4** Justificativa da importância da intervenção.
- **8.1.5** Descrição do problema a ser resolvido.
- **8.1.6** Identificação dos benefícios da intervenção, quanto ao aspecto urbano e de empregabilidade.
- **8.2** Cujo cronograma de execução da ação atenda ao prazo máximo de 365 dias, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Nacional de Mobilidade.